

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 35/2020

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **29 de dezembro de 2020**.-----

Aos **vinte e nove** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **quinze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e oito**, que acusava um saldo de **dezoito milhões oitocentos oitenta e um mil oitocentos sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezassex milhões novecentos e sessenta euros e sessenta cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **um milhão novecentos vinte e um mil seiscentos e sete euros e quatro cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Sítio dos Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Beverley Claire Wood e John Michael Wood

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 9175, de 22/04/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 24111, de 16/12/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Face ao conteúdo da informação técnica considera-se que não haverá lugar a suspensão do procedimento em causa, por efeito do n.º 1 do artigo 145 do RJGT. -----

Nesta circunstância solicita-se Serviço Jurídico de Obras e Urbanismo a confirmação das condições no âmbito do supracitado, e caso se verifique propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Sítio dos Salicos, da União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Chantal Priscilla Scheurkogel Wilson e John-Mark Thomas Wilson

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 15370, de 10/08/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 24438, de 21/12/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. e do parecer jurídico datado 18/12/2020, aposto no parecer técnico n.º 20144, de 28/10/2020, o qual invoca o disposto no n.º 1 do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

f

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com os aludidos pareceres técnico e jurídico. -----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar existente e construção de piscina

Urbanização Vale de Areia (loteamento n.º 13/71), Lote n.º 08, Ferragudo, freguesia de Ferragudo Inter Corveta - Investimentos, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado do parecer favorável n.º 24106, de 16/12/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 04

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia unifamiliar, piscina e casa das máquinas

Urbanização Cabeço de Pias (loteamento n.º 18(87), Lote n.º 51, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Laurence Paul Ross e Mariln Susan Ross

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do officio n.º 22136, de 22/10/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 24432, de 21/12/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 05

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante a execução da obra de alteração, ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina (lic. de obras n.º 94/2019)

Sítio Porches Velho, Casa Colett, Porches, freguesia de Porches

Horizonfortune - Turismo, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 25/08/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 101, de 16/12/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo da obra inicial. -----

Deliberação n.º 06

Aprovação definitiva

Projeto de construção nova para instalação de hotel rural de 4 estrelas

Sítio Vale Canada, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Maria de Jesus Vitorino Dionísio Alves Diniz, Maria Helena Dionísio Santos Figueiredo, José Domingos Dionísio Rosa, Maria Luísa Dionísio Rosa Fernandes e Rosa de Jesus Dionísio

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 10/09/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 100, de 15/12/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -----

Deliberação n.º 07

Aprovação definitiva

Projeto de construção de piscina anexa à habitação existente

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Teresa Cabrita Vargas Rocha do Ó Marques e João Nuno do Ó Carvalho Marques

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 28/07/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 98, de 10/12/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----

f

Deliberação n.º 08

Aprovação definitiva

Projeto de Legalização de ampliação de moradia existente, alteração, ampliação da mesma e construção de piscina anexa

Estrada de Alfanzina, Benagil, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Marzena Alzbieta Gluchowska e Guy Lucien Joseph Houpress

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 16/06/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 99, de 11/12/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 02 (dois) anos.-----

Deliberação n.º 09

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização sita nas Sesmarias, (processo de divisão em lotes), Lotes n.ºs 126 e 127, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Nicholas John Chatburn

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 102, de 18/12/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Deliberação n.º 10

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração e ampliação de habitação existente e construção de piscina, a levar a efeito no Sítio do Cotovio, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Guan Fang

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado das notificações promovidas através dos officios n.ºs 11346, de 05/06/2020 e 22332, de 28/10/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 4731, de 19/05/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Deliberação n.º 11

Pedido de hipoteca do lote n.º 25, para prestação da caução, referente ao loteamento a levar a efeito no Sítio do Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Teresa Sustelo Nunes Becker e Joaquim José Sustelo Nunes

Foi presente um email registado nesta Edilidade sob o n.º 28021, de 28/11/2020, pertencente aos signatários em epígrafe, promotores do loteamento em apreço, solicitando a hipoteca do lote n.º 25, com a área de 2.855,00 m², no valor estimado de 285.500,00 € (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos euros), para prestação da caução no valor de 121.250,00 € (cento e vinte e um mil duzentos e cinquenta euros), documentado com o parecer favorável n.º 23846, emitido pelo Chefe Divisão de Obras em 15/12/2020. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir a pretensão com base no aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 12

Pedido de receção provisória

Loteamento titulado pelo alvará n.º 01/2019, localizado no Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sabine Eckstein Grun e Multiply Treasures - Properties, Lda.

Foi presente um requerimento pertencente às signatárias em epígrafe, promotoras do loteamento em apreço, datado de 12/10/2020, solicitando vistoria para efeitos de receção provisória das obras de infraestruturas do referido loteamento, acompanhado do auto de vistoria datado de 16/11/2020 e do parecer n.º 23973, de 16/12/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Obras, no qual consta que «Para efeitos de deferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização, deverá as Titulares previamente dar cumprimento ao teor do Auto de Vistoria...». -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto em causa, bem como dar conhecimento do seu teor às titulares do mesmo. -----

Deliberação n.º 13

Pedido de hipoteca do lote n.º 19, para prestação da caução, referente ao loteamento a levar a efeito no Sítio do Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Solar do Carvoeiro – Investimentos Imobiliários, Lda.

Foi presente um email registado nesta Edilidade sob o n.º 28019, de 02/12/2020, pertencente à signatária em epígrafe, promotora do loteamento em apreço, solicitando a hipoteca do lote n.º 19, com a área de 2.001,00 m², no valor estimado de 201.000,00 € (duzentos e um mil euros), para prestação da caução no valor de 77.500,00 € (setenta e sete mil e quinhentos euros), documentado com o parecer favorável n.º 24068, emitido pelo Chefe Divisão de Obras em 16/12/2020. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir a pretensão com base no aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 14

Projeto de loteamento

Sítio Presa de Moura, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

South Stone – Promoção Imobiliária, Lda.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado dos respetivos projetos de execução. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor dos pareceres favoráveis, nomeadamente o da E.D.P. - Distribuição Energia, S.A., transmitido pelo seu ofício 277/20/D-DSAS-AAA-ALR, de 31/07/2020, e parecer n.º 09/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Obras em 15/12/2020, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar definitivamente o projeto de loteamento, bem como os respetivos projetos de execução. -----

Primeira - o segundo outorgante cederá ao Município de Lagoa (Algarve), a título gratuito, nos termos do Art.º 44.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, as parcelas de terreno devidamente assinaladas na planta de síntese, destinadas a arruamentos, estacionamento e passeios com 1.121,10 m²; -----

Segunda - o segundo outorgante efetuará por sua conta e risco os trabalhos de urbanização constantes construção de arruamentos, estacionamento, passeios, rede de abastecimento de água, redes de esgotos domésticos e pluviais, eletricidade, instalações de telecomunicações e fornecimento de um contentor de 800 litros para resíduos e cujos trabalhos se reputam em 158.091,38 € (cento e cinquenta e oito mil, noventa e um euros e trinta e oito cêntimos); -----

Terceira - todos os trabalhos referidos na condição segunda, serão fiscalizados pelos Serviços Técnicos do Município, ainda que o segundo outorgante use para a sua execução o sistema de empreitada por terceiro;

Quarta - as obras de urbanização referidas na condição segunda, e nos termos da al. a), do Art.º 53.º do referido diploma legal, deverão ficar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; -----

Quinta - além das cedências referidas na condição primeira e dos trabalhos referidos na condição segunda, o segundo outorgante pagará nos termos dos art.ºs 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, a Taxa Municipal pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas, a que se

refere a al. e) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação vigente, de conformidade com o respetivo Regulamento, aprovado oportunamente pela Assembleia Municipal, sem prejuízo, no entanto, da realização das obras de urbanização, constantes da referida condição;-----

Sexta – o Município de Lagoa poderá licenciar as edificações projetadas, antes de concluídas as obras de urbanização, se estas se encontrarem em adequado estado de adiantamento, sem prejuízo do prazo fixado para a sua conclusão;-----

Sétima – para garantia da execução dos trabalhos de urbanização o segundo outorgante apresentará a caução a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3, do Art.º 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, no montante de 200.000,00 € (duzentos mil euros); -----

Oitava – todos os trabalhos depois de concluídos, serão vistoriados e recebidos provisória e definitivamente, nos termos definidos no Art.º 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor; -----

Nona – após a receção definitiva, o Município de Lagoa deverá autorizar o levantamento da caução, na deliberação que homologar o respetivo auto de receção definitiva das obras de urbanização; -----

Décima – na falta de cumprimento do contrato por parte do segundo outorgante, o Município de Lagoa substituir-se-á ao mesmo, correndo as respetivas despesas por conta da caução, ou, se esta for insuficiente, por conta do referido outorgante; -----

Décima primeira – as despesas resultantes da celebração deste contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante;-----

Décima segunda – em tudo o que não ficar expressamente regulado por este contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na redação em vigor e demais legislação aplicável. -----

Deliberação n.º 15

Projeto de alteração referente ao lote n.º 60 do loteamento titulado pelo alvará n.º 15/88 e aditamento n.º 01/2005, sito na Urbanização Golden Clube, sitio do Mato Serrão, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sotransil – Sociedade de Transações Imobiliárias, S.A

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer nº 24426, emitido pela Divisão de Urbanismo, em 21/12/2020, o qual propõe o que seja dado início ao procedimento de consulta pública. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico. -----

1

Deliberação n.º 16

Pedido de vistoria para verificação das condições de habitabilidade de fração autónoma

Rua Jacinto Correia, Lote 2, 3.º andar, fração "B", Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Jorge Manuel Oliveira Passarinho

Foi novamente presente o pedido em epígrafe, na sequência de nova vistoria para verificação do cumprimento das anomalias identificadas no auto de vistoria datado 12/08/2020, agora acompanhado de novo auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 11/11/2020. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto em referência, bem como notificar todos os intervenientes no processo para procederem de conformidade com o preconizado no mesmo. -----

Deliberação n.º 17

Pedido de vistoria para verificação das condições de habitabilidade do prédio sito na urbanização da Passagem, Lote n.º 2, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Mário Jorge Terlien Nunes

Foi presente o pedido em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 09/09/2020. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder de conformidade com o mesmo. -----

Deliberação n.º 18

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de pintura de prédio, a levar a efeito Rua do Barranco, nº 46, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Adilson Ferreira dos Santos

Foi presente um requerimento datado de 04/12/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 14/12/2020, e com a área de 32,00 ml. X 3 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 24369, de 21/12/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 19

Reclamação sobre ruído associada ao funcionamento de conduta de exaustão de fumos com ventilador afeta ao Restaurante Oásis, sito na Rua do Barranco, n.º 34, Loja “B”, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

António José Palhinhas Orelhas

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do parecer jurídico n.º 23853, de 15/12/2020, no qual consta que: «

I Antecedentes

1. Em 25/09/2018 deu entrada reclamação relativa, nomeadamente, ao ruído proveniente do estabelecimento “Restaurante Oásis”, em Carvoeiro. No âmbito da mesma foi referido que: -----
 - a. “durante muito anos, a conduta foi de tijolo, com reboco exterior pintado de branco a enquadrar esteticamente com a parede. O ruído produzido pelo ventilador foi sempre uma constante. -----
 - b. Em 2010 ou 2011, o Restaurante foi alugado e passou a ser explorado por outra entidade/ gerência, a qual, após queixas devido ao ruído decidiu substituir o ventilador, julgando que foi em 2011/2012, por um mais moderno.-----
 - c. Com a nova entidade/ gerência, o Restaurante passou a ter uma exploração mais intensiva, ou seja, servindo refeições desde o almoço até ao fecho após os jantares. E o ventilador sempre ligado. (...)-----
 - d. Em data exata que não se sabe precisar mas que ocorreu no final do ano passado a entidade exploradora dirigiu-se à Administradora do Condomínio (...) com uma carta de uma empresa que recomendava a substituição da conduta de extração porque havia o risco de incêndio na existente, devido a acumulação de gorduras. (...) os interesses particulares do individuo explorador levaram a que a obra de substituição fosse concretizada poucos dias antes do Natal de 2017. -----
 - e. Pelos indícios, parece que a coluna original em alvenaria foi partida de uma forma musculada e descuidada, resultando daí várias rachas na parte interior, da parede da sala da habitação do exponente. Em substituição foi montada uma estrutura tubular quadrangular metálica fixada à parede do prédio, com vários varões roscados e buchas na parede. O beirado na zona foi partido, bem como algumas telhas do telhado e não houve o cuidado de fazer uma reparação efetiva para garantir o não infiltração de humidades na viga que poderão passar para o interior da sala. -----
 - f. A saber que toda esta alteração ao prédio, foi feita sem deliberação e aprovação dos condóminos nesse sentido, e sem o conseqüente projeto apresentado a aprovação da Câmara. (...) -----
 - g. A partir do momento em que esta alteração foi efetuada, verificou-se um aumento significativo do ruído e decorridos cerca de 9 meses o ventilador continua a incomodar o exponente e outros condóminos desde as 10H00, hora que sensivelmente é ligado até por volta da meia – noite, leva a que estes factos se verifiquem dia após dia, arriscando o exponente a dizer durante 365 dias. Ano após ano... (...) -----
 - h. Esta situação leva a que o exponente tenha de se ausentar da sua residência quer seja durante o dia, quer seja durante a noite, até ao fecho do Restaurante, por não suportar mais o ruído de fundo permanente, o que acaba por limitar a sua própria liberdade e o uso da sua habitação. (...) não pode abrir as janelas, não consegue descansar, não consegue ouvir televisão ou música num tom adequado/normal

f

sem se ouvir o ruído de fundo exterior. Acrescem ainda os cheiros a gordura e por vezes gordura emanada pelo ventilador que suja paredes e chão e deixa as roupas que se encontram a secar no estendal com cheiro e tacto gordurosa. -----

i. As alterações introduzidas na conduta de extração de fumos, a forma como foram efetuadas e o eventual licenciamento das mesmas levantam sérias reservas ao exponente quanto à sua legalidade e adequação. (...) -----

j. Por outro lado está em causa a questão do ruído e uma eventual violação do respetivo regulamento que visa regular a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora visando a salvaguarda da saúde humana e o bem - estar das populações que constitui tarefa do Estado (...).” -----

2. Em sequência, o Serviço de Fiscalização Municipal informou¹ que, em deslocação ao local, verificou várias irregularidades, nomeadamente a intensidade do ruído com origem no motor de extração colocado no topo da conduta, bem como a referida conduta encontrava-se instalada precariamente, o que provocava vibrações transmitidas ao prédio. Pelo que, foi sugerido que as anomalias fossem colmatadas com a aplicação de um sistema de fixação anti - vibratório apoiado por um isolamento acústico interiores e/ ou exterior da coluna. A entidade exploradora foi notificada para dar cumprimento das medidas referidas informação através do ofício n.º 4153 de 08/01/2019, no prazo de 30 dias. -----

3. Em 25/02/2019 a Sra. Administradora do Condomínio solicitou o alargamento do prazo, uma vez que o tema seria discutido em reunião de 30/03/2019, o que foi autorizado pelo Sr. Presidente, em funções à data, por despacho de 27/03/2019. -----

4. Em 24/05/2019 o Serviço de Fiscalização Municipal informou que a situação se mantinha inalterada. ---

5. Nos dias 13/08/2019, 22/08/2019, 15/10/2019 e 17/10/2019 foram realizados ensaios acústicos no sentido de verificação do cumprimento do critério de incomodidade do estabelecimento, no período dia, tendo sido concluído que “(...) os limites aplicáveis e estipulados no artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, no que concerne à avaliação do critério e incomodidade da atividade ruidosa permanente Restaurante Oásis (extrator de fumos) sedeada em rua do Barranco, 34, Carvoeiro constata-se que, para a presente amostragem: no período diurno não cumpre o limite legal.”² -----

6. Nos dias 13/08/2019, 22/08/2019, 25/11/2019 e 27/11/2019 foram realizados ensaios acústicos no sentido de verificação do cumprimento do critério de incomodidade do estabelecimento, no período entardecer, tendo sido concluído que “(...) os limites aplicáveis e estipulados no artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, no que concerne à avaliação do critério e incomodidade da atividade ruidosa permanente Restaurante Oásis (extrator de fumos) sedeada em rua do Barranco, 34, Carvoeiro constata-se que, para a presente amostragem: no período entardecer não cumpre o limite legal.”³ -----

7. Em sequência e de acordo com a informação n.º 605 de 08/01/2020, através do ofício n.º 4771 de 18/02/2020 e 7244 de 06/03/2020, a entidade exploradora do estabelecimento foi notificada para, no prazo de 15 dias, assumir as medidas necessárias à redução do ruído, em conformidade com a informação n.º 605 de 08/01/2020. -----

8. Em 09/07/2020 a Sra. Administradora do Condomínio informou que se encontravam colocados andaimes no tubo da chaminé, sem autorização prévia dos condóminos e da administração do condomínio, pelo que solicita que os mesmos sejam retirados e que a administração seja consultada, antes de dar sequência aos trabalhos. Juntou ainda registo fotográfico, de onde se extrai a colocação de andaime junto há conduta de extração de fumos. -----

9. Em 10/07/2020 a Sra. Allie Kotoun, alegadamente a pedido do Sr. Johannes Verhoeven, proprietário do estabelecimento comercial, informou, nomeadamente, que após conhecimento da ordem para adotar as medidas de redução do ruído, "(...) foram feitos logo todas as forças para poder começar com os trabalhos necessários para evitar incómodos da chaminé. Devido a situação, do Covid - 19, que é do conhecimento geral público, houve muitas empresas fechadas, incluindo a empresa desta obra. Agora com a possibilidade de começar as obras, que pode verificar perante as fotografias que a D. Minó muito amavelmente enviou, pode se verificar que, da parte do meu cliente, já está a colaborar com a intenção de uma obra da chaminé, célere e profissional, com as regras impostas e previstas, conforme a indicação dada pelas várias entidades envolvidas, para chegar a uma solução e a sua conclusão de obra e dos problemas que têm havido perante esta situação toda. (...)” -----

II. Situação Atual

10. Em 22/07/2020 o Serviço de Fiscalização Municipal informou⁴ que até àquela data "(...) não foram adotadas nenhuma medidas com vista à correção do ruído associado ao funcionamento de conduta de exaustão de fumos com ventilador afetas ao estabelecimento (...)". -----

11. Na sequência do proposto no parecer jurídico n.º 14547 de 14/08/2020, foi oficiado à Delegada de Saúde do ACES do Barlavento - Pólo de Lagoa - no sentido de, aferir se o incumprimento do critério de incomodidade verificado nos relatórios de medições acústicas relativo ao período diurno e período de entardecer, poderá causar danos graves para a saúde humana e para o bem - estar das populações.-----

12. Em sequência, a referida entidade pronunciou-se no seguinte sentido: "(...) atendendo que as avaliações acústicas efetuadas concluíram que os valores observados não cumprem os limites legais relativos ao critério de incomodidade, excedendo em muito o mesmo, é nosso parecer a situação em apreço poderá constituir eventual risco para a saúde do reclamante."-----

III. Apreciação Jurídica

13. Relativamente aos alegados danos resultantes da intervenção efetuada na conduta de extração de fumos, a Divisão de Urbanismo, no âmbito de uma outra reclamação, informou que "(...) as obras em causa consistiram na reparação/reconstrução da chaminé existente com material apropriado para o efeito, tendo em conta a mesma localização e altura da antiga. Face ao exposto e ao cariz da intervenção realizada, considera-se que a operação urbanística enquadra-se na alínea a) do artigo 6.º, Isenção de controlo prévio, conforme o Decreto - lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e as alterações vigentes."⁵ -----

14. Relativamente ao alegado cheiro a gordura e gordura proveniente do ventilador, considera-se que estamos perante matéria inserida nas limitações derivadas da vizinhança / relações de vizinhança, previstas nos artigos 1346.º e seguintes do Código Civil. -----

15. Em ambos os casos, bem como no caso da colocação de andaimes em propriedade privada, sem a devida autorização dos condóminos, considera-se que o Município não tem competência para dirimir esses conflitos, por estar em causa matéria de natureza privada. Para melhor esclarecimento, transcreve-se parte do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo n.º 045851 de 03/06/2003: “o vício de usurpação de poder pressupõe a prática pela Administração de atos de natureza jurisdicional ou legislativa, demarcando - se tais funções através da finalidade prosseguida: se a atividade se esgota na resolução de um litígio, dirimindo o conflito subjacente, insere-se na função jurisdicional; se a atividade, ainda que potencialmente jurisdicional, é meramente instrumental da prossecução de outra finalidade posta a cargo da Administração, insere-se na função administrativa.” Além disso, no âmbito do parecer DAJ 99/07 da CCDR centro, relativamente separação real entre função jurisdicional e a função administrativa refere que “a separação real entre função jurisdicional e a função administrativa passa pelo campo dos interesses em jogo e da finalidade prosseguida: enquanto a jurisdição resolve litígios em que os interesses em confronto são apenas os das partes, a Administração, embora na presença de interesses alheios realiza o interesse público”. -----

16. Relativamente à reclamação relativa ao ruído proveniente da conduta de extração de fumos, o regulamento geral do ruído, aprovado em anexo ao decreto - lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem - estar das populações. Esse regime aplica-se, nomeadamente às atividades ruidosas permanentes, designadamente a laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. -----

17. Nos termos da al. a) do artigo 3.º é considerada atividade ruidosa permanente “a atividade desenvolvida com caracter permanente, ainda que sazonal que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.” -----

18. A instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes estão sujeitos ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º e do critério de incomodidade, conforme prevê as als. a) e b) do n.º1 do artigo 13.º, sendo que para esses efeitos, devem ser adotadas as medidas necessárias, nomeadamente, para redução na fonte de ruído. -----

19. Além disso, o artigo 27.º prevê que “as entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem - estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente regulamento”. -----

20. Atendendo ao parecer da delegada de saúde, indicado no ponto 12, extrai-se que o ruído produzido, excedendo em muito o critério de incomodidade, constitui eventual risco para a saúde do reclamante, pelo que o Município poderá ordenar adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana. Essas medidas podem consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo, conforme previsto no n.º2 do artigo 27.º do RGR. -----

21. Não obstante a sujeição da Administração Pública ao princípio da proporcionalidade, no caso concreto, foi concluído, através dos relatórios de avaliação acústica, que o critério de incomodidade não era cumprido quer no período diurno, quer no período do entardecer, o que inviabilizaria a determinação do encerramento preventivo parcial do estabelecimento, ou seja, apenas durante um período do seu horário de funcionamento diário, por exemplo, o período entardecer.-----

22. Assim, **proponho à Exma. Câmara Municipal o início do procedimento de determinação do encerramento preventivo do estabelecimento até que sejam adotadas as medidas de redução do ruído e seja comprovado o cumprimento do critério de incomodidade, conforme foi referido na informação técnica n.º 605 de 08/01/2020.**-----

23. **Caso assim seja decidido superiormente, propõe-se ainda que seja promovida a audiência ao explorador do estabelecimento comercial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RGR, para se pronunciar, querendo, sobre a intenção de determinar a medida cautelar, concedendo-se para o efeito o prazo de 8 dias úteis.**»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento de encerramento preventivo do estabelecimento até que sejam adotadas as medidas de redução do ruído, com base no aludido parecer jurídico. -----

Mais foi deliberado promover a audiência ao explorador do estabelecimento comercial em causa, concedendo para o efeito o prazo de 08 (oito) dias uteis.-----

Deliberação n.º 20

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de pintura, a levar a efeito na Estrada do Farol, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Condomínio do Edifício 47-A

Foi presente um email datado de 13/11/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 20/11/2020, e com a área de 7,00 ml. X 4 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 23485, de 10/12/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «No seguimento do requerimento apresentado por InterReal Lda., sob registo n.º 26775, e Processo de Obras n.º 63/2020/26775, com vista à ocupação de espaço público por motivo de obra (pintura exterior de edifício) a realizar na Estrada do Farol, n.º 47- A, Carvoeiro, cumpre à Fiscalização Municipal, informar o seguinte: -----

1. Analisado o teor do pedido, o mesmo visa a ocupação de via pública com andaime de 4 pisos, numa extensão de 7ml (2.00 + 3.00 + 2.00 ml), pelo período de um mês, necessário à execução de trabalhos de pintura, com início previsto no dia 20.11.2020; -----

2. Após deslocação ao local, verificou-se a instalação da referida estrutura (andaime) de acordo com o dimensionamento preconizado no requerimento submetido a esta Edilidade, bem como a implementação



de adequada sinalização, **salvaguardando a livre circulação de trânsito e peões em condições de segurança**, conforme disposto na legislação em vigor; -----

3. Acresce referir, que o requerente, devido à natureza dos trabalhos e à sua proximidade a área de estacionamento existente, salvaguardou por questões de segurança, uma faixa de proteção envolvente à estrutura (andaime) com incidência sobre o referido estacionamento, condicionando a ocupação de 5 lugares, num total de 69.60m² (considerando que cada lugar tem 5.80x2.40m).-----

Pelo exposto, esta Fiscalização Municipal, **não vê inconveniente na concessão do licenciamento requerido, o qual, para efeito de pagamento de taxas, deverá ter em conta o mencionado no ponto 3.»** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11/12/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 21

Declaração de caducidade

Autorização de construção de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização Monte Servo (loteamento n.º 5/82), Lote n.º 09, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Mário Manuel Gaspar Cordas

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com o parecer jurídico n.º 16398, de 10/09/2019, o qual propõe a declaração de caducidade, nos termos legais. -----

Foi igualmente presente a notificação para efeito de audiência, promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, efetuada através de afixação de Edital, não existindo registo de qualquer resposta por parte do interessado. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, bem como promover os termos ulteriores dos procedimentos, nomeadamente o n.º 1 do artigo 79.º da supra citada norma legal.-----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

| Serviços | Requisitante | Dia Utilização | Nº Pessoas | Destino | Horário | | Livro Correspondência | |
|----------|------------------|----------------|------------|--------------------|---------|-------|-----------------------|------------|
| | | | | | Início | Fim | Registo | Data |
| Educação | ACD Che Lagoense | 15/01/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 14/01/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 13/01/2021 | 25 | Ferragudo+parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Desporto | GDL | 13/01/2021 | 5 | Estômbar | 18:40 | 0:00 | 28452 | 10/12/2020 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 12/01/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 11/01/2021 | 25 | Ferragundo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Desporto | GDL | 09/01/2021 | 25 | Almancil | 12:45 | 19:00 | 23298 | 12/10/2020 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 08/01/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 07/01/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 06/01/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Desporto | GDL | 06/01/2021 | 5 | Estômbar | 18:40 | 0:00 | 28452 | 10/12/2020 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 05/01/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 04/01/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

| Serviços | Requisitante | Dia Utilização | Nº Pessoas | Destino | Horário | | Livro Correspondência | |
|----------|------------------------------------|----------------|------------|------------------|---------|-------|-----------------------|------------|
| | | | | | Início | Fim | Registo | Data |
| Desporto | Universo dos Mistérios | 23/12/2020 | 1 | Caldas da rainha | 14:00 | 21:00 | 28985 | 15/12/2020 |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 23/12/2020 | 4 | Parchal | 18:00 | 22:00 | 28941 | 15/12/2020 |
| Desporto | LAC | 22/12/2020 | 20 | Lagos | 19:00 | 0:00 | 29090 | 16/12/2020 |
| Desporto | Sociedade R. Boa União Parchalense | 22/12/2020 | 26 | Olhão | 15:00 | 22:30 | 26985 | 18/11/2020 |
| Desporto | AA Bela Vista | 19/12/2020 | 20 | Faro | 13:15 | 18:30 | 28964 | 15/12/2020 |
| Educação | Espamol | 16/12/2020 | 23 | Estômbar | 11:45 | 13:30 | E-897 | 16/12/2020 |
| Desporto | GDL | 16/12/2020 | 5 | Estômbar | 18:40 | 0:00 | 28452 | 10/12/2020 |
| Social | CS Vicente Paulo | 14/12/2020 | 0 | Portimão | 14:00 | 0:00 | 28673 | 11/12/2020 |
| Desporto | Sporting | 11/12/2020 | 27 | Faro | 19:30 | 0:00 | 28478 | 10/12/2020 |

| | | | | | | | | |
|--------|------------------|------------|---|----------|------|------|-------|------------|
| Social | CS Vicente Paulo | 10/12/2020 | 0 | Portimão | 9:00 | 0:00 | 28581 | 10/12/2020 |
|--------|------------------|------------|---|----------|------|------|-------|------------|

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com 2 votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “Ratificação” que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

Deliberação n.º 3

Atribuição de subsídio à Associação Prime Skills

Foi presente a informação n.º 23256 da Técnica Superior Sandra Diogo a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito da atividade estatutária da associação Prime Skills, e tendo em conta os seus objetivos humanitários, nomeadamente o desenvolvimento pessoal, vocacional e empreendedor dos jovens através da implementação de projetos e iniciativas, que os motive no presente e os prepare para o futuro no que se refere às suas aptidões para o sucesso académico, social e laboral, somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 8.664,50€ (oito mil seiscientos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), para que possam desenvolver os seus programas com a comunidade juvenil do concelho de Lagoa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Prime Skills subsídio no valor de 8.664,50 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 98868.-----

Deliberação n.º 4

Atribuição de subsídio a Academia de Judo do Arade - Associação Desportiva

Projeto descobrindo a brincar - mês de novembro

Foi presente a informação n.º 22912 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Jorge Lamy, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do desenvolvimento do projeto “descobrimo a brincar” desenvolvido pelo Município de Lagoa e colaboração com o movimento associativo do Concelho junto das escolas do 1.º CEB do Concelho e

tendo em conta os pressupostos desse mesmo projeto, em que o Município apoia financeiramente os clubes com 14 euros por hora efetivamente realizada junto das crianças do projeto, venho por este meio propor a atribuição de um subsídio de 280 euros à Academia de Judo do Arade – Associação Desportiva pela colaboração no projeto, assim discriminado:”-----
- Mês de Novembro - 20 Horas.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder à Academia de Judo do Arade – Associação Desportiva subsídio no valor de 280,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 98876.-----

Deliberação nº 5

Pedido de pagamento de fatura de fornecimento de água em prestações

Sultan Mitu

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 23529 da Dirigente intermédio de 4º Grau, Ana Luísa Mesquita, a qual é do seguinte teor:-----

“A requerente apresentou um pedido de pagamento em 10 prestações relativamente à fatura de julho/20, a qual tem o valor de 348,12€, consultado o SGA verifica-se que:-----

- A requerente é titular do contrato para o código 51355;-----
- Que se encontram por pagar as faturas emitidas de julho a novembro, conforme conta-corrente que se reproduz:-----

Clique nesta área para visualizar os dados do consumidor:
51355 Área/Número: 144/147000 * Sultan Mitu * NIF: 284397776

| Proc. | Situação | T. Doc. | Núm. Doc. | Val. Doc. | Docs | Val. Total | Val. Pago | V. Não Pago | Data emi. | Data L. pag. | Cons. fat. / lido |
|--------------|----------------|---------|-----------|-----------|------|---------------|-----------|-------------|------------|--------------|-------------------|
| Nov / 2020 | Emitido | FAT. | 180 662 | 121,90 | | 121,90 | | 121,90 | 25-11-2020 | 29-01-2021 | 43 / 43 |
| Out / 2020 | Emitido | FAT. | 163 342 | 89,33 | | 89,33 | | 89,33 | 27-10-2020 | 26-02-2021 | 33 / 33 |
| Set / 2020 | Emitido | FAT. | 145 765 | 98,48 | | 98,48 | | 98,48 | 25-09-2020 | 29-01-2021 | 81 / 81 |
| E Ago / 2020 | Emitido | FAT. | 128 243 | 127,59 | | 127,59 | | 127,59 | 26-08-2020 | 30-12-2020 | 44 / 0 |
| Jul / 2020 | Em Exec. Fisca | FAT. | 110 704 | 348,12 | | 348,12 | | 348,12 | 24-07-2020 | 30-11-2020 | 172 / 172 |
| E Jun / 2020 | Pago | FAT. | 93 237 | 50,21 | | 50,21 | 50,21 | | 25-06-2020 | 30-10-2020 | 21 / 0 |
| E Mai / 2020 | Pago | FAT. | 75 720 | 50,21 | | 50,21 | 50,21 | | 26-05-2020 | 30-09-2020 | 21 / 0 |
| E Abr / 2020 | Pago | FAT. | 58 211 | 50,21 | | 50,21 | 50,21 | | 29-04-2020 | 31-08-2020 | 21 / 0 |
| Mar / 2020 | Pago | FAT. | 40 698 | 50,21 | | 50,21 | 50,21 | | 27-03-2020 | 29-05-2020 | 21 / 21 |
| Fev / 2020 | Pago | FAT. | 21 872 | 40,01 | | 40,01 | 40,01 | | 24-02-2020 | 30-04-2020 | 17 / 17 |
| Jan / 2020 | Pago | FAT. | 4 188 | 50,03 | | 50,03 | 50,03 | | 23-01-2020 | 31-03-2020 | 21 / 21 |
| Dez / 2019 | Pago | FAT. | 202 006 | 50,97 | | 50,97 | 50,97 | | 26-12-2019 | 28-02-2020 | 22 / 22 |

- Que o pedido foi efetuado antes da tramitação da referida fatura para as execuções fiscais;-----
- Que as faturas seguintes se encontram dentro do prazo de pagamento voluntário.-----

Em caso de deferimento do pedido, solicito a anulação do processo em Execução Fiscal”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em causa em dez prestações, mensais e sucessivas, isentando a requerente do pagamento de custas, dado que o pedido foi efetuado dentro do prazo voluntário de pagamento. -----

Deliberação nº 6

Pedido de pagamento de faturas de fornecimento de água em prestações

Rosa de Jesus dos Reis Rafael Nobre

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, solicitando o pagamento em três prestações das faturas nºs 128396 e 145918 nos valores respetivamente de 107,38 € e 42,53€, alegando insuficiência económica para proceder ao seu pagamento na sua totalidade. -----

Sobre o assunto foi prestada pelo Serviço competente a seguinte informação: -----

“Após consulta ao Sistema de Gestão de Águas, verifica-se que a requerente é titular do contrato para o código de arruamento 42245, e que se encontram por liquidar as faturas de agosto/20 a novembro/20, as quais se encontram dentro do prazo de pagamento voluntário. -----

A requerente vem pelo presente requerer o pagamento em três (3) prestações das faturas nº 128396 (agosto/2020) no valor de 107,38€ e da fatura nº 145918 no valor de 42,53€, perfazendo um total de 149,91€. -----

Nos termos do artigo 100º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos as Entidades Gestoras devem disponibilizar aos utilizadores finais a possibilidade de celebração de acordos de pagamento faseados.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em três prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 7

Pedido de pagamento de fatura de fornecimento de água em prestações

Condomínio do Lote 2 – Urbanização Angrinha

Foi presente o pedido em epígrafe, (MGD nº 27363) solicitando o pagamento da fatura nº 116590, referente ao fornecimento de água do mês de julho/2020 no valor de 2.119,10 €, em vinte e quatro prestações. -----

Sobre o assunto foi prestada pelo Serviço competente a seguinte informação: -----

“Após consulta ao Sistema de Gestão de Águas, verifica-se que o requerente é titular do contrato para o código de arruamento 24944, e que se encontram por liquidar as faturas de julho/20, que transitou entretanto, para execuções fiscais, e novembro/20, que se encontra dentro do prazo de pagamento voluntário. -----

O requerente vem pelo presente requerer o pagamento da fatura nº 116590 (julho/2020) no valor de 2119,10€ em vinte e quatro (24) prestações.-----

Nos termos do artigo 100º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos as Entidades Gestoras devem disponibilizar aos utilizadores finais a possibilidade de celebração de acordos de pagamento faseados.-----

Acresce referir que a fatura em causa transitou para execuções fiscais, mas quando o pedido deu entrada, em 23.11.2020, a mesma ainda se encontrava dentro do prazo de pagamento voluntário". -----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, autorizar o pagamento da fatura em 12 prestações mensais e sucessivas, isentando o requerente do pagamento de custas, dado que o pedido foi efetuado dentro do prazo voluntário de pagamento.-----

Deliberação nº 8

Pedido de pagamento de faturas de fornecimento de água em prestações

Gavin Neil Boorer

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 27390) solicitando o pagamento dos valores referentes às faturas de agosto/20 a setembro/20, no valor total de 2.095,78€ em 12 prestações mensais. -----

Foi também presente a informação prestada pela Chefe de Divisão, Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

"Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em doze prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo Serviço competente. -----

"Após consulta ao Sistema de Gestão de Águas, verifica-se que o requerente é titular do contrato para o código de arruamento 32631, e que se encontram por liquidar as faturas de agosto/20 a novembro/20, as quais se encontram dentro do prazo de pagamento voluntário. -----

O requerente vem pelo presente requerer o pagamento em doze (12) prestações das faturas nº 127230 (agosto/20) no valor de 1.205,30€ e da fatura nº 144750 (setembro/20) no valor de 890,48€, perfazendo um total de 2.095,78€. -----

Nos termos do artigo 100º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos as Entidades Gestoras devem disponibilizar aos utilizadores finais a possibilidade de celebração de acordos de pagamento faseados". -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, autorizar o pagamento das faturas em doze prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 9

Pedido de pagamento em prestações da taxa relativa à concessão do ossário, nº 24, Bloco C, Piso 1 do Cemitério de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 24561 da Dirigente Intermédio de 3º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor: -----

Analisado o requerimento subscrito pela Sra. Maria do Rosário Martins Parente Palma, registado nesta edilidade sob o n.º 29511, de 21 do corrente mês, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer: -----

1. A requerente, Sra. Maria do Rosário Martins Parente Palma, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 12 prestações da taxa no valor de 756,00 € (setecentos e cinquenta e seis euros), relativa à concessão do ossário n.º 24, Bloco C, Piso 1, do Cemitério de Lagoa e, bem assim juntou cópia da declaração de IRS de 2019; -----

2. Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez por insuficiência económica, facto alegado pela requerente, tendo justificado que se encontra a cumprir o plano de pagamento em prestações relativo ao ossário n.º 14, Bloco C, Piso 3, autorizado pela Câmara Municipal na sua reunião de 06 de outubro findo;-----

3. Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes; -----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 12 prestações do valor de 756,00 € (Setecentos e cinquenta e seis euros), referente à taxa de concessão do ossário em causa". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento da taxa de concessão do ossário em causa, em 12 prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 10

Pedido de certidão

Banco Comercial Português, S.A.

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 29196) solicitando certidão de onde conste autorização para venda da fração autónoma designada pela Letra E, segundo andar direito, do prédio urbano designado por Bloco L 5, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, sito em Cercas de S. José, em Lagoa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 2491/19891114 e inscrito na respetiva matriz sob o nº 3929 da União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, a pelo valor de 85.000,00 €.-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 21.12.1989 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

Deliberação nº 11

Pedido de licença especial de ruído

Pirotecnia Minhota, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 29204) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de fogo-de-artifício, no Vila Vita Parc, Alporchinhos, no dia 31.12.2020, das 24.00 horas até às 00.10 horas do dia 01.01.2021 .-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 24195 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária;-----

4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, e desde que cumpridos os trâmites legais quanto à realização de fogos-de-artifício, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: Limitar a duração dos lançamentos de fogos-de-artifício, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 22 do corrente, que concedeu a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado nas condições da informação do Técnico.-----

Deliberação nº 12

Pedido de autorização para lançamento de fogo de fogo de artifício

Roseane Maria de Vasconcelos

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 29129), solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício, na Urbanização Ecovillage Investimentos Turístico - Monte Santo, no dia 31.12.2020, durante 3 minutos, das 00.03 às 00.06 horas.-----

Sobre o assunto o Coordenador da Proteção Civil prestou a seguinte informação:-----

“Este Gabinete dá parecer positivo condicionado ao cumprimento da Lei e ouvidas as entidades com competência na área nomeadamente GNR e ABVL”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº 13

Pedido de autorização para lançamento de fogo de fogo de artifício

Pirotecnia Minhota, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 29210), solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício na Vila Vita Parc, Alporchinhos, no dia 31 dezembro, das 00.00 às 00.10 horas.-----

Sobre o assunto o Coordenador da Proteção Civil prestou a seguinte informação:-----
"Este Gabinete dá parecer positivo condicionado ao cumprimento da Lei e ouvidas as entidades com competência na área nomeadamente GNR e ABVL".-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº 14

Pedido de revisão do valor da renda mensal do fogo sito no Bairro Municipal Jacinto Correia

Fátima Maria Rosa Augusto

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 25246) solicitando a revisão do valor da renda mensal do fogo sito no Bloco 13, primeiro andar direito, do Bairro Municipal Jacinto Correia, no Poço Partido, comunicando o falecimento do cônjuge.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 23887 prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----
"Conforme requerimento apresentado pela Sra. Fátima Maria Rosa Augusto, arrendatária da fração designada pelo Lote 13 1º Direito, sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, vem a mesma solicitar a revisão da renda mensal do fogo onde habita, comunicando para o efeito a morte do cônjuge (cf. assento de óbito).-----

Assim sendo, e porque ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela 32/2016 de 24 de agosto de 2016, para além da atualização anual das rendas, há lugar à revisão das rendas a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar.-----

Atualmente trata-se de um agregado familiar, composto por dois elementos, a arrendatária e a filha maior de idade. Atualmente a fonte de rendimentos do agregado familiar é da pensão de sobrevivência e o subsídio de desemprego da filha. Neste sentido, foi solicitado os comprovativos de rendimentos do agregado, a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do ano anterior, conforme o nr.2 do artigo 3º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor.-----

A arrendatária reside numa habitação social de tipologia T3Duplex em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **€43,00 (Quarenta e três euros)**, valor este obtido ao abrigo da Lei 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a-----

“aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”-----

Após aplicação da fórmula suprarreferida para efeitos de atualização das rendas, foi avaliado o rendimento mensal líquido conforme alíneas f) do artigo n.º 3 acrescendo as deduções previstas da alínea g); do artigo acima indicado da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).-----

Tendo por base o suprarreferido, a atualização da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **54,00€ (Cinquenta e quatro euros)**, conforme folha de cálculo em anexo.-----

Face ao atrás exposto, é nosso parecer, salvo doura opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município tendo em vista a atualização do valor mensal da renda.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atualizar o valor da renda mensal do fogo em causa de 43,00 € para 54,00 €.-----

Deliberação nº 15

Protocolo com a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) para disponibilização do serviço de conectividade à Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI)

Foi presente a minuta do protocolo em epigrafe a qual é do seguinte teor:-----

“MINUTA DE PROTOCOLO

DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO MUNICÍPIO DE LAGOA

Entre a

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, pessoa coletiva nº 600014665, com sede na Rua de São Mamede nº 23, em Lisboa, neste ato representado por Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral, doravante designada por **SGMAI**;-----

E o-----

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva nº 506804240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, neste ato representada por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente, doravante designado por **MP**;-----

Considerando que:-----

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020;-----

- b) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas;-----
- c) Encontra-se previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho; -----
- d) A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGMAI;-----
- e) No âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGMAI disponibiliza, através RNSI, a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGMAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet;-----
- f) Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGMAI sem custos para os municípios, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança e onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades;-----
- g) A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGMAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.-----
- h) A 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) anos entre a SGMAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019);-----
- i) Entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso dos municípios à RNSI;-----
- j) O presente protocolo visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das

conectividades e respetivos equipamentos de interligação, de forma a que os municípios possam estar interligados à RNSI.-----

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Nos termos e condições previstas no presente protocolo, a SGMAI disponibiliza ao Município de Lagoa, sem quaisquer encargos para o MP, o acesso à RNSI através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações, cujas especificações e condições técnicas de disponibilização encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.-----

Cláusula Segunda

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a contar da data de assinatura e mantém-se em vigor por período incerto, enquanto se mantiver a necessidade que levou à celebração do mesmo.-----
2. Não obstante o previsto no número anterior, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 90 dias à data pretendida para a cessação de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

Cláusula Terceira

Obrigações da SGMAI

1. No âmbito do presente protocolo, a SGMAI obriga-se a prestar ao MP os seguintes serviços:-----
 - a) Disponibilizar o acesso à rede de comunicações multisserviços da RNSI de acordo com as especificações e condições técnicas devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo;
 - b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo; -----
 - c) Informar previamente o MP de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de suporte informático e comunicações;-----
 - d) Prestar toda a colaboração e informação que o MP venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.-----

Cláusula Quarta

Obrigações do MP

No âmbito do presente protocolo o MP obriga-se a:-----

- a) Assegurar o apoio local no que respeita a equipamentos, em articulação com as equipas de suporte da SGMAI/RNSI;-----
- b) Garantir as condições físicas, designadamente instalações adequadas, por forma a garantir o correto alojamento dos equipamentos da SGMAI/RNSI;-----

- c) Garantir o cumprimento das políticas e boas práticas implementadas pela SGMAI/RNSI;-----
- d) Garantir a inexistência de qualquer infraestrutura de comunicações conectada à RNSI para outros fins que não os do presente protocolo;-----
- e) Garantir a colaboração com a estrutura central da RNSI nas intervenções técnicas que se vierem a revelar necessárias, designadamente no que respeita ao acesso às instalações do MP sempre que seja necessária alguma intervenção técnica;-----
- f) Nomear um funcionário da área de Informática para efeitos de interlocução e articulação técnica com a SGMAI/RNSI;-----
- g) Comunicar atempadamente à SGMAI/RNSI quaisquer alterações ou projetos estratégicos/operacionais suscetíveis de afetar as especificações e condições técnicas dos serviços fornecidos ao abrigo do presente protocolo;-----
- h) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;-----
- i) Prestar toda a colaboração e informação que a SGMAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.-----

Cláusula Quinta

Quebras no serviço

1. No caso de existirem quebras nos serviços da RNSI, os tempos de reposição dos mesmos são os contratualizados com a MEO no âmbito do contrato mencionado no Considerando h) que faz parte integrante do presente protocolo, constando os mesmos do Anexo II.-----
2. O MP aceita expressamente os tempos de reposição dos serviços constantes no Anexo II.-----
3. Caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MP imputar qualquer tipo de responsabilidade à SGMAI, mas devendo, assim que possível, informar a SGMAI do incumprimento dos mesmos pela MEO.-----

Cláusula Sexta

Interrupção dos serviços

1. Verificando-se uma situação de manifesta necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços em virtude de quaisquer intervenções necessárias e programadas, a parte responsável pela intervenção deverá informar a outra parte da realização dos mesmos e da respetiva duração máxima prevista, o que fará com a máxima antecedência possível.-----
2. No caso de surgir a necessidade de proceder a quaisquer intervenções imprevistas e inadiáveis que possam levar à interrupção parcial ou total dos serviços, a parte responsável pela intervenção deverá de isso informar a outra parte com a maior brevidade possível.-----
3. Não serão imputadas à parte responsável pelas intervenções supramencionadas quaisquer responsabilidades decorrentes de interrupções que ocorram nos termos dos números anteriores, bem como de interrupções na disponibilização dos serviços que ocorram por motivos considerados

de força maior.-----

4. São considerados motivos de força maior quaisquer situações que sejam alheias ao controlo das partes, que a mesma não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.-----

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao acesso à RNSI, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público.-----
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:-----
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo;-----
 - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.-----
3. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação.-----
4. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.-----

Cláusula Oitava

Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.-----

Cláusula Nona

Comunicações

1. No âmbito do presente protocolo, toda e qualquer comunicação do foro técnico que o MP dirigir à SGMAI/RNSI será endereçada para noc@rnsi.mai.gov.pt ou através do telefone 214219701.-----
2. No que concerne a comunicações do foro não técnico, o MP deverá utilizar os seguintes contactos da SGMAI: geral@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 214219700.-----

3. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que a SGMAI dirigir ao MP será endereçada para César Miguel da Silva Lúcio Penha, e.mail: cesar.penha@cm-lagoa.pt, telemóvel nº 963 112 644.--

Cláusula Décima

Modificação do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.-----

Cláusula Décima Primeira

Resolução de Diferendos

1. Caso ocorra algum diferendo entre os signatários relativo ao presente protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.-----
2. Se a conciliação não permitir resolver o diferendo, em matéria de interpretação, validade e execução do presente protocolo, pode qualquer das partes recorrer à arbitragem junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).-----
3. O tribunal arbitral é composto por um árbitro único designado nos termos do regulamento do CAAD em vigor.-----
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Autora do pontual cumprimento das disposições do presente protocolo.-----

Cláusula Décima Segunda

Resolução do Protocolo

Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos. -----
Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.-----
O presente protocolo, escrito em 10 páginas, é assinado por ambas as partes. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 16

Protocolo de colaboração com a APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, para a implementação de projeto de prevenção de violência escolar “PORTAL B “ Alertar para ajudar – uma escola feliz é o que se quer – Ano letivo 2020/2021

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Protocolo de colaboração e cooperação técnica - Projeto PORTAL B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer -Ano Letivo 2020/2021 -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**, adiante designado como Primeiro Outorgante, conforme deliberação de xx/xx/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

A **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, pessoa coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representada pelo Vice-Presidente da Direção, **José Matos de Oliveira Anastácio**, com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:-----

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretor, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”;-----

QUARTO OUTORGANTE:-----

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa** organismo da administração pública n.º 600 084 140, com sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**, com poderes para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”;-----

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: É celebrado, em respeito das atribuições do Município em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, o presente protocolo de colaboração e cooperação técnica que visa desenvolver o **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**, com vista à implementação de um programa de capacitação de todos os intervenientes da comunidade educativa (pessoal docente e não docente, famílias, estudantes e comunidade em geral), para agir e prevenir em situações de violência em contexto escolar, nos termos seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a criação de uma relação de parceria entre as entidades outorgantes com vista ao desenvolvimento articulado do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** nos dois Agrupamentos de Escolas da rede

pública do concelho, durante o ano letivo 2020/2021, tendo em consideração a importância da:-----

- a) intervenção atempada ao nível do Bullying, incluindo a criação de estratégias de promoção de comportamentos protetores e de inibição de condutas que limitem a expressão e a individualidade de cada um;-----
- b) capacitação de todos os intervenientes, nomeadamente pessoal docente e não docentes, famílias, estudantes e comunidade em geral, na resposta educativa à violência em contexto escolar;-----
- c) disponibilização de recursos humanos e materiais de apoio especializados na área da prevenção do Bullying;-----
- d) criação e formação de cidadãos com princípios de justiça social e civismo democrático, conforme os princípios da carta das Cidades Educadoras e da existência de uma cidadania proactiva e de valorização das pessoas como advoga o Plano Municipal para a Igualdade e Cidadania. -----

CLÁUSULA 2ª

Natureza e designação das ações desenvolvidas pelo Projeto PORTAL B

1. Cabe ao Município de Lagoa como entidade gestora, financiar e coordenar o desenvolvimento do Projeto PORTAL B em articulação com a entidade promotora, **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, rentabilizando recursos preexistentes e facilitando a disponibilização de um apoio complementar especializado em matéria de prevenção e atenuação de comportamentos desadequados em contexto escolar. -----
2. O Projeto PORTAL B prevê para o seu plano de ação de 2020/2021:-----
 - a) **Apresentação do plano de ação do PortalBullying à comunidade educativa;** -----
 - b) **Consulta especializada:** consulta para crianças e jovens com dificuldades no relacionamento entre pares, por via inibitória e agressiva, que frequentam o ensino obrigatório;-----
 - c) **Oficina de Formação para Pessoal Docente (3 horas)** – stress, ansiedade e técnicas de relaxamento (iniciar o ano letivo com serenidade);-----
 - d) **Reunião com os Técnicos** de ligação ao projeto no Agrupamento de Escolas Rio Arade e Espamol;-----
 - e) **Reunião com os alunos** representantes de cada ciclo escolar (definição da ordem de trabalhos; constituição dos objetivos para o ano escolar) – Voluntários das Amizades;--
 - f) **Apresentação do livro** infantil “Maria_Rapaz, Manel_Rapariga, Preto no Branco, Girafa ou Formiga, um guião sobre inclusão, igualdade e prevenção da violência + Oficina de Formação para Pessoal Docente (3h): Como implementar o guião de trabalho do manual sobre inclusão, igualdade e prevenção da violência;-----

- g) **Oficinas de Formação** pessoal Docente: “Novas formas de Relacionamento – desafios dos docentes para as novas tecnologias”; -----
- h) **Oficinas de Formação** Pessoal Docente - “Violência/Indisciplina – Desafios à Educação”; -----
- i) **Oficinas de Formação** pessoal Docente - **Diretores de Turma:** “Como mediar as conversações dos jovens nas plataformas digitais”;-----
- j) **Oficina de Formação** para Pessoal não docente – Relações Saudáveis; -----
- k) **Oficinas criativas:** “Não Violência e Educação pela Paz”; “A felicidade em mim e nos outros”; -----
- l) **Formação Parental:**-----
 - 2.1.12.1. “A Transformação do Casal Amoroso em Casal Parental”; -----
 - 2.1.12.2. “Desenvolvimento e estimulação infantil”;-----
 - 2.1.12.3. “Estilos parentais e práticas educativas”;-----
 - 2.1.12.4. “A gestão e comunicação dos afetos”;-----
 - 2.1.12.5. “Interação escola/família”;-----
 - 2.1.12.6. Oficinas Pedagógicas – “Criação de varinhas mágicas”; “As poções do amor”; “As famílias, dificuldades e oportunidades”; “Diferentes, especiais e super interessantes”;-----
 - 2.1.12.7. Oficina para encarregados de educação: sessão de 2 horas subordinada à temática das novas tecnologias e redes sociais.-----
- m) **Formação Conjugal:** gestão de orçamento, gestão do tempo, resolução de conflitos, a relação com a família alargada e amigos; -----
- n) **Grupo de Voluntários das Amizades:** realização de reuniões mensais com os voluntários;-----
- o) **GRUPOS APRENDER, BRINCAR e CRESCER** – como potenciar em pleno o desenvolvimento infantil;-----
- p) **Programação e desenvolvimento das atividades** desenvolvidas em conjunto com os docentes dos agrupamentos AERA e ESPAMOL;-----
- q) **Entrega de guiões** aos alunos do 3º e 5º anos;-----
- r) **Assessoria Técnica especializada:** realização de reuniões de trabalho, esclarecimento e apoio aos diferentes técnicos que operam no espaço escolar e trabalham direta ou indiretamente a área da violência/relação entre pares. -----

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Entidade Gestora

A Entidade Gestora, **Município de Lagoa (Algarve)**, compromete-se a: -----

1. **coordenar o desenvolvimento do Projeto PORTAL B** em articulação com a entidade promotora, APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL;-----

2. **participar na definição das atividades, horários e sua organização**, em articulação com os Agrupamentos e as Entidades Parceiras, assegurando todo o apoio técnico e logístico, de comunicação, de divulgação ou outro que se mostre necessário ao eficaz desenvolvimento do Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer.-----
3. atribuir um subsídio no valor de **6.000,00€ (seis mil euros)** em três tranches para assegurar a comparticipação dos custos inerentes à implementação do Projeto por parte da entidade parceira **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, nomeadamente:-----
 - a) 1ª tranche no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**, após a **celebração do Protocolo** durante o 1º período do ano letivo 2020/21;-----
 - b) 2ª tranche no valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, no final do 2º período letivo, mediante entrega de **relatório de monitorização do projeto**;-----
 - c) 3ª e última tranche no valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, após a receção de **relatório de atividade e avaliação do impacto do projeto**, posteriormente ao término do terceiro período letivo.-----

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da Entidade Promotora

A **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL** com a qual a entidade gestora estabelece parceria, obriga-se a:-----

1. Assegurar a implementação do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**, em parceria com a entidade gestora, as entidades parceiras e os Agrupamentos de Escolas da rede pública durante o ano letivo 2020/2021, através da utilização das verbas concedidas para o efeito;-----
2. Contribuir para o funcionamento do Projeto de forma eficaz, rentabilizando os projetos e recursos internos e recorrendo ao apoio especializado da plataforma **PortalBullying.com.pt**;-----
3. Elaborar a monitorização e a avaliação do Projeto, através da apresentação dos relatórios referidos nas alíneas b) e c) do ponto 3 da cláusula 3ª deste documento;-----
4. Elaborar, em articulação com o Município e os Agrupamentos de Escolas a **planificação das atividades** previstas, na construção do **cronograma de ação**, a ser aprovado pela entidade Gestora e restantes parceiros;-----
5. Reunir mensalmente com a entidade gestora para ambas as partes perceberem da evolução do projeto e, caso necessário, se realizarem os devidos ajustes à sua implementação. -----

Cláusula 5ª

Obrigações dos Agrupamentos

Os Agrupamentos obrigam-se a:-----

1. Participar na **divulgação e sensibilização** da comunidade educativa para o **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**;-----

2. Desenvolver mecanismos de **convocatória interna e participação proativa** no **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** por parte do pessoal docente, não docente, pais e estudantes e/ou outros agentes educativos em colaboração com as restantes Entidades nos termos da Planificação das Atividades e Cronograma de Ação;-----
3. Fornecer às Entidades Gestora e Promotora toda a **informação e colaboração** necessária ao desenvolvimento do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**;-----
4. Enquadrar o **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** no seu **Plano Anual de Atividades**, a aprovar em sede de Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico; -----
5. Ceder as **instalações** escolares necessárias para a realização das atividades; -----
6. Garantir, em conjunto com as restantes Entidades os **recursos materiais e logísticos** necessários; -----
7. Acionar o seguro escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa, em todas as atividades realizadas nos espaços escolares, bem como nas atividades realizadas fora das instalações escolares, incluindo os respetivos trajetos;-----
8. Colaborar com as restantes Entidades na **planificação das atividades** e elaboração do respetivo **cronograma de ação**; -----
9. Prestar todas as informações que as **Entidades Gestora e Promotora** julguem necessárias à avaliação da execução do programa no Agrupamento. -----
10. Elaborar um **relatório de avaliação do Projeto**, validado em conselho pedagógico, a remeter à Entidade Gestora no final do ano letivo. -----

CLÁUSULA 6ª

Local das Atividades

As atividades desenvolver-se-ão nas instalações dos respetivos Agrupamentos, em instalações disponibilizadas pelo Município ou outro parceiro da comunidade, desde que devidamente acordado entre as partes. -----

Cláusula 7ª

Material de desgaste

1. O material de desgaste deverá ser disponibilizado pelos Agrupamentos, sendo que outro material específico poderá vir a ser disponibilizado pela Entidade Gestora. -----
2. As Entidades Gestora e Promotora poderão utilizar o material e o equipamento existentes nos estabelecimentos de ensino, comprometendo-se por zelar pela sua boa utilização e a reforçar e/ou substituir o mesmo em caso de imperiosa necessidade ao bom desenvolvimento das atividades.-----

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Avaliação do Programa

A execução do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades envolvidas e pelos Agrupamentos de Escola, sempre que necessário, através de realização de reuniões conjuntas.-----

Cláusula 9ª

Deveres de Cooperação

O Município, os Agrupamentos, a Entidades Promotora e as Entidades Parceiras, obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**, tendo em vista a eficiência e eficácia da respetiva execução.-----

Cláusula 10ª

Revisão e Denúncia do Protocolo

1. O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes. --
2. O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer uma das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----
3. O presente protocolo poderá ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos, mediante notificação escrita a todos os intervenientes.-----

Cláusula 11ª

Encargos

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação orçamental xxxx.-----

CLÁUSULA 12ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 13ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 14ª

O presente protocolo vigorará até julho de 2021.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 98877.-----
Nesta deliberação não tomou parte o sr. Vereador Mário Guerreiro.-----

Deliberação nº 17

Adenda ao protocolo de colaboração com Agência Portuguesa do Ambiente para "Monitorização e controlo ativo de perdas e adoção de sistemas de rega urbana inteligente e eficiente -----

Na sequência da celebração do Protocolo de Colaboração celebrado com essa Autarquia em 16/09/2020, no âmbito da intervenção prioritária "Monitorização e controlo ativo de perdas e adoção de sistemas de rega urbana inteligentes e eficientes" foi presente a adenda ao protocolo para efeitos de formalização da forma de financiamento e responsabilidades cometidas a cada uma das partes, a qual é do seguinte teor:---

"Adenda ao Protocolo de Colaboração PARA "MONITORIZAÇÃO E CONTROLO ATIVO DE PERDAS E ADOÇÃO DE SISTEMAS DE REGA URBANA INTELIGENTES E EFICIENTES"

Entre: -----

A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9 - Zambujal - 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso de competência conferida pela Deliberação Conselho Diretivo n.º 1143/2020, de 13 de outubro da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE OU APA.-----

O Município de Lagoa, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE ou MUNICÍPIO DE Lagoa.-----

Considerando que: Na sequência da celebração do Protocolo de Colaboração, de 16 de setembro, entre a APA e o Município de Lagoa no âmbito do n.º 2.5.4.2 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 41/2020, de 4 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 110-A, de 6 de junho de 2020, que veio consagrar o Programa de Estabilização Económica e Social, o Fundo Ambiental deverá financiar designadamente Intervenções de eficiência hídrica tendo em vista a monitorização e controlo ativo de perdas e adoção de sistemas de rega urbana inteligentes e eficientes na região do Algarve tendo como objetivo o controlo de pressões no sistema de abastecimento e a implementação de uma estratégia de controlo ativo de perdas de água, recorrendo à setorização e monitorização da rede de distribuição e a inspeções regulares para a deteção e localização de roturas e a melhoria da eficiência de rega, permitindo

J

o controlo remoto do sistema, a identificação precoce de fugas/anomalias e a programação e adequação a episódios de precipitação (cessação da rega);-----

- a) Nos termos da Portaria de Extensão de Encargos n.º 587/2020 de 1 de outubro de 2020, foi autorizado o Fundo Ambiental e a APA, I. P., a efetuar a repartição de encargos relativos à realização das intervenções prioritárias de eficiência hídrica constantes do Plano de Eficiência Hídrica do Algarve até ao montante de 3 000 000 € (três milhões de euros); -----
- b) Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática de 2 de dezembro de 2020, foi autorizada a realização da despesa, no âmbito da celebração dos protocolos de colaboração técnica e financeira para concretização dos projetos “Monitorização e controlo ativo de perdas e adoção de sistemas de rega urbana inteligentes e eficientes”, a realizar pelos municípios, ao abrigo do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho; -----
- c) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B4.06 – “Transferências correntes - Administração Local”, do orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., sob o cabimento n.º CJ42001602 e compromisso inicial n.º CJ52001527. -----

É celebrada a presente Adenda ao Protocolo, celebrado em 16 de setembro de 2020, nos termos da sua Cláusula Oitava, a qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

São alteradas as Cláusulas Segunda; Terceira; Quinta e Sexta do Protocolo, que passam a ter a seguinte redação:-----

“CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA APA

[...]:-----

- a) [...];-----
- b) [...];-----
- c) [...];-----
- d) Acompanhar a execução das intervenções;-----
- e) Dar a sua concordância à conclusão das intervenções; -----
- f) Conferir e validar todos os encargos apresentados no âmbito do presente Protocolo; -----
- g) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente Protocolo;-----
- h) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente Protocolo, nos termos da Cláusula Quinta.-----

Constituem direitos da APA: -----

- a) A APA pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente: -----
 - I. Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo; -----

- II. Solicitar vistorias conjuntas de forma a acompanhar/validar a execução dos trabalhos executados em cumprimento do projeto apresentado e de acordo com a documentação entregue pelo município; -----
- III. Exigir a devolução das verbas não utilizadas. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

[...]

- [...]:-----
- a) [...]; -----
 - b) [...]; -----
 - c) [...];-----
 - d) Zelar pela execução do presente Protocolo; -----
 - e) Afetar à execução do presente Protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito; ---
 - f) Lançar os procedimentos de contratação nos termos do Código da Contratação Pública; -----
 - g) Assegurar o acompanhamento/fiscalização das intervenções; -----
 - h) Remeter à APA os relatórios de progresso relevantes sobre indicadores de realização e de resultados das operações, nos termos da Cláusula Sexta; -----
 - i) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente Protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos; -----
 - j) Declaração do Presidente da Câmara Municipal em como as verbas transferidas pela APA, para a conta com o IBAN PT50 0007 0361 00000060004 63, serão objeto de utilização exclusiva nos pagamentos das intervenções ao abrigo do presente protocolo; -----
 - k) Concretizar material e financeiramente as ações de monitorização e controlo ativo de perdas e adoção de sistemas de rega urbana inteligentes e eficientes até 30 de novembro de 2021; -----
 - l) Elaborar e enviar à APA, até 15 de dezembro de 2021, um Relatório Final, de execução técnica, operacional e financeira do presente protocolo, devidamente documentado; -----
 - m) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação da APA para o efeito; -----
 - n) Em caso de não execução financeira do montante total no âmbito do presente protocolo, não pode este Município beneficiar de outros apoios financiados pelo Fundo, até ao reembolso à APA do montante não executado. -----

CLÁUSULA QUINTA

[...]

[...]:-----

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pela APA até ao montante de 100.000,00 € (cem mil euros), serão transferidos da seguinte forma: -----
 - a) A 1.ª tranche, no montante de 32.500,00 € (trinta e dois mil e quinhentos euros), no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo;-----
 - b) A 2.ª e 3.ª tranches, relativas ao remanescente, da seguinte forma:-----
 - i. A segunda no montante de 50.000€ (cinquenta mil euros) com a demonstração documental da execução física ou financeira de 50% da das componentes da intervenção (empreitada/aquisições de bens e serviços); -----
 - ii. A terceira até ao montante de 17.500€ (dezassete mil e quinhentos euros) com a demonstração documental da execução da totalidade das componentes da intervenção (empreitada/aquisições de bens e serviços), tendo como limite o menor dos valores entre o somatório dos encargos decorrentes dos contratos celebrados pelo Município ou do montante máximo estabelecido no presente protocolo.-----
2. Os valores a cabimentar/comprometer corresponderão aos montantes referidos no ponto 1. -----
3. Os relatórios devem identificar, pelo menos, o projeto, o Município, os encargos previstos e executados e respetivas taxas de execução, conforme anexo I ao presente Protocolo. -----

CLÁUSULA SEXTA

[...]

1. [...]-----
 - a) [...]-----
 - b) [...]-----
2. [...]-----
3. O segundo outorgante comunica ao primeiro outorgante, no prazo de 5 dias úteis, após a sua concretização: -----
 - a. O lançamento do procedimento; -----
 - b. A adjudicação;-----
 - c. O início das intervenções; -----
 - d. A conclusão das intervenções. -----
4. O Município deve reportar à APA mensalmente o ponto de situação dos procedimentos de contratação pública e execução financeira, conforme o mapa no anexo I ao presente Protocolo. -----
5. O Município deve reportar à APA quinzenalmente o ponto de situação da execução física, conforme o mapa no anexo II ao presente Protocolo. -----
6. Para efeitos dos pontos 3, 4 e 5, o Município deve evidenciar: -----
 - a. Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação; -----
 - b. Comprovativo da adjudicação; -----
 - c. Cópia dos contratos celebrados; -----

- d. Auto de consignação, quando aplicável; -----
- e. Cópia das faturas e respetivos autos de medição, quando aplicável; -----
- f. Comprovativos de pagamento das despesas; -----
- g. Auto de receção provisória da empreitada, quando aplicável. -----

CLÁUSULA 2.ª

A produção de efeitos reporta-se à data da sua outorga. -----

A presente Adenda, que vai ser assinada e rubricada pelas Partes, é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

OU -----

A presente adenda vai ser outorgada com assinatura eletrónica qualificada. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a adenda ao protocolo cuja assinatura ocorreu no passado dia 22.-----

Deliberação nº18

Proposta de procedimento - pagamento de faturas de fornecimento de água em prestações

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 23640 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Ana Luísa Mesquita, a qual é do seguinte teor:-----

“De acordo com as orientações superiores do Sr. Presidente da Câmara, para agilização do processo de análise e decisão de pagamentos em prestações relativamente: -----

- a) **A faturas emitidas em setembro/20**, cuja data limite de pagamento foi prorrogada de novembro/20 para janeiro/21, no seguimento das medidas aprovadas pela Reunião de Câmara em 31 de março de 2020; -----
- b) **A faturas emitida em outubro/20**, cuja data limite de pagamento foi prorrogada de dezembro/20, para fevereiro/21, no seguimento das medidas aprovadas pela Reunião de Câmara em 31 de março de 2020;
- c) **cujos pedidos cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:**-----
 - 1) fatura emitida em setembro/20 e/ou outubro/20;-----
 - 2) limite máximo de 6 prestações; -----
 - 3) valor mínimo de 10,00€, para cada prestação. -----

Deixa-se à consideração a seguinte proposta de Procedimento: -----

1. O titular do contrato requer o pagamento em prestações, indicando o nº de prestações e o valor, podendo o pedido ser efetuado nos serviços online ou no balcão único.-----
2. O Serviço de Relacionamento e Atendimento ao Município, verifica se estão cumpridos os requisitos, nomeadamente:-----
 - a) Pedido formulado pelo titular do contrato;-----
 - b) Fatura objeto do pedido: emitida em setembro/20 e /ou em outubro/20; -----

- c) Limite máximo de prestações: 6; -----
 d) Valor mínimo da 10€ por prestação. -----
3. Remete o plano de pagamento de prestações para validação da Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, que submete a despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas. -----
4. Em todas as situações que não sejam enquadráveis nos requisitos da presente informação, será o pedido remetido para Reunião de Câmara.-----

Mais informo que, de acordo com o artigo 103.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, no caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora, sendo que de acordo com os procedimentos em vigor, tramitará a mesma para Execução Fiscal, ficando sujeita a interrupção do fornecimento de água, nos termos da legislação em vigor.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Dirigente.-----

Deliberação nº19

Doação

Foi presente a informação nº 22937 da Assistente Técnica Conceição Ponte na qual consta:-----

“Cumpre-me informar que foi doado ao município de Lagoa para integrar o espólio de obras de arte do Convento de S. José a 27 de novembro de 2020, pela artista plástica Ana Mercês Sota, na qualidade de autora uma tela s/título, pintada a acrílico, com a dimensão 100x100cm”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação.-----

Deliberação nº20

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 24499 da assistente técnica Sandra Duarte solicitando o abate do seguinte equipamento, por se encontrar danificado: -----

| N.º Património | Descrição | Localização |
|-------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 60284 | 1 Contentor polietileno 800 litros | Junto à Escola Primária de Ferragudo |

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 21

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 22615 do Técnico Superior César Penha solicitando o abate do seguinte equipamento por se encontrar obsoleto: -----

| Nº. Património | Localização | Descrição |
|---|---|--------------------|
| 50440 – Gab. Assembleia Municipal | 50440 – Gab. Assembleia Municipal | Equip. Informático |
| 50478 – Sec. Obras e Urbanismo | 50478 – Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50462 - Sec. Obras e Urbanismo | 50462 - Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50508 – Gab. Chefe Div. Serv. Púb. Essenciais | 50508 – Gab. Chefe Div.Ser. Públ. Essenciais | Equip. Informático |
| 15571 – Abatido | 15571 – Abatido | Equip. Informático |
| 50437 – Gab. Jurídico | 50437 – Gab. Jurídico | Equip. Informático |
| 50456 - Sec. Obras e Urbanismo | 50456 - Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50453 - Sec. Obras e Urbanismo | 50453 - Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50480 – Património | 50480 – Património | Equip. Informático |
| 50453 - Sec. Obras e Urbanismo | 50453 - Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50429 – Gestão de Redes | 50429 – Gestão de Redes | Equip. Informático |
| 50460 - Sec. Obras e Urbanismo | 50460 - Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 16803 – Abatido | 16803 – Abatido | Equip. Informático |
| 46539 - Turismo | 46539 - Turismo | Equip. Informático |
| 50455 - Sec. Obras e Urbanismo | 50455 - Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50489 – Recursos Humanos | 50489 – Recursos Humanos | Equip. Informático |
| 50421 – Recursos Humanos | 50421 – Recursos Humanos | Equip. Informático |
| 50465 - Sec. Obras e Urbanismo | 50465 - Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50434 – Edifício EDP | 50434 – Edifício EDP | Equip. Informático |
| 50461 - Sec. Obras e Urbanismo | 50461 - Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50495 – Gestão de Redes | 50495 – Gestão de Redes | Equip. Informático |
| 30428 – Dep. Informática | 30428 – Dep. Informática | Equip. Informático |
| 50476 – Recursos Humanos | 50476 – Recursos Humanos | Equip. Informático |
| 50440 – Gab. Assembleia Municipal | 50440 – Gab. Assembleia Municipal | Equip. Informático |
| 50478 – Sec. Obras e Urbanismo | 50478 – Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50462 - Sec. Obras e Urbanismo | 50462 - Sec. Obras e Urbanismo | Equip. Informático |
| 50508 – Gab. Chefe Div. Serv. Púb. Essenciais | 50508 – Gab. Chefe Div. Serv. Púb. Essenciais | Equip. Informático |
| 15571 – Abatido | 15571 – Abatido | Equip. Informático |

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

Deliberação nº 22

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 24603 do Técnico de Informática César Penha, solicitando o abate do seguinte equipamento, por se encontrar obsoleto: -----

| Nº. Património | Descrição | Localização |
|----------------|-------------------------------|-----------------|
| 50445 | Equipamento Informático TC HP | Gestão de Redes |
| 50451 | Equipamento Informático TC HP | Gab. Jurídico |
| 50449 | Equipamento Informático TC HP | Vice Presidente |
| 50458 | Equipamento Informático TC HP | Gestão de Redes |



| | | |
|-------|-------------------------------|-----------------------|
| 50498 | Equipamento Informático TC HP | Gestão de Redes |
| 50435 | Equipamento Informático TC HP | Recursos humanos |
| 39667 | Portátil ASUS F3S | Biblioteca |
| 41478 | Portátil ASUS F7S | Sítio das Fontes |
| 39392 | Portátil HP Compac 6820s | Depósito Informática |
| 44272 | Portátil N50V | CSJ – Paulo Francisco |

À Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

Deliberação nº 23

Proposta - Dia de luto municipal pelo falecimento de Joaquim Santos Cintra Lima

Foi presente a proposta do Sr. Presidente, no sentido de ser declarado um dia de luto municipal, no dia 21 de dezembro do corrente ano, manifestando o pesar do Município, pelo falecimento no passado dia 18, do cidadão Joaquim Santos Cintra Lima, Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, ex-Presidente da Junta de Freguesia de Estômbar e ex-deputado da Assembleia Municipal de Lagoa. A presente proposta, traduz-se num gesto que simbolicamente visa enaltecer uma das pessoas mais conhecidas no nosso concelho, que sempre se destacou pela dedicação e ajuda ao próximo, em particular, pelo cargo que exercia de Presidente da Direção na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, há bastantes anos, em prol da comunidade lagoense.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o proposto pelo Sr. Presidente, que foi cumprido no passado dia 21 e manifestar um voto de pesar à família enlutada, bem como à Associação de que era Presidente.-----

Deliberação nº 24

Retificação da minuta do contrato com a empresa Sotkon Portugal – Sistema de Resíduos, S.A. para aquisição e instalação de contentores subterrâneos no concelho de Lagoa

Na sequência da rejeição da minuta do contrato em epígrafe pela empresa Sotkon Portugal –Sistema de Resíduos, S.A., foi a mesma novamente presente, com a retificação solicitada, nomeadamente a morada social da empresa:-----

“CONTRATO COM A EMPRESA SOTKON PORTUGAL - SISTEMAS DE RESÍDUOS, SA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTENTORES SUBTERRÂNEOS NO CONCELHO DE LAGOA

PROCESSO Nº. 215/2020

VALOR DO ATO - 394 227,00 €

MINUTA DO CONTRATO

Aos *****dias do mês de *****de dois mil e ***** nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

SOTKON PORTUGAL - SISTEMAS DE RESÍDUOS, S.A., com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º.711, 2.º, Ramalde, Porto, com o número único de pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento 501 165 150, com o capital social de ******, neste ato representada por ***** titular do cartão de cidadão com o n.º *****e contribuinte fiscal número ******, com poderes para o ato conforme consta da *****apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de *****de *****de 2020, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público Internacional, à empresa **Sotkon Portugal - Sistemas de Resíduos, SA** a **aquisição e instalação de contentores subterrâneos no concelho de Lagoa**, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

SEGUNDA

No âmbito do presente contrato serão fornecidos e instalados **37 contentores subterrâneos para a deposição de resíduos sólidos urbanos indiferenciados e 12 ecopontos subterrâneos para recolha seletiva**, com as características, especificações, requisitos técnicos previstos no Anexo I, do respetivo caderno de encargos. -----

TERCEIRA

O equipamento deve ser fornecido e instalado no local a definir pelo primeiro outorgante, no prazo máximo de **180 dias, não podendo exceder a data de 15 de agosto de 2021.**-----

QUARTA



O fornecimento e instalação do equipamento objeto do presente contrato, é adjudicado pelo valor de **394 227,00€ (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e sete euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

QUINTA

10. Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei. número 18/2008, de 29 de janeiro).-----

SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de setembro de 2020, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal da seguinte forma:-----

- No corrente ano através da rubrica 03/07 01 10 01 o montante de **36 900,00 € (trinta e seis mil e novecentos euros)**, com IVA incluído e com o número sequencial de compromisso -----
- No ano de 2021, o montante de **447 999,21 € (quatrocentos quarenta e sete mil novecentos noventa e nove euros e vinte e um centavos)**, com IVA incluído, através de dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar;-----

SÉTIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Bruno Jorge Cabrita Gonçalves**, dirigente intermédio de 3º. Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º 11072431, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

OITAVA

De acordo com o disposto no artigo 25º. do respetivo programa de concurso, o segundo outorgante prestou caução no valor de ***** (*****), emitida por ***** em ***** , destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, correspondendo a mesma a 5% do valor do presente contrato.-----

NONA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contato no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos, pelo representante do Segundo Outorgante que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de Entroncamento; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP.; -----
- --Registo Criminal da empresa e do seu representante; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da minuta do contrato.-----

Deliberação nº 25

Empreitada de Requalificação da rede de iluminação pública da Vila de Parchal – Fase 2 - Pedido de adiantamento da empresa CME – Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A.

Foi presente o pedido da empresa em epígrafe, solicitando de acordo com a cláusula 43ª do Caderno de Encargos, um adiantamento no valor de 90.000,00 € contra a apresentação de garantia bancária.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 24836 prestada pelo Técnico Superior Carlos Silva, a qual é do seguinte teor:-----

“A empresa CME – Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A., adjudicatária da empreitada em epígrafe, entregou hoje na plataforma Saphetygov, um pedido de adiantamento, que se anexa, referente à aquisição de materiais, de acordo com a cláusula 43.ª do Caderno de Encargos da Empreitada, pelo que se deixa o assunto à consideração superior.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o adiantamento solicitado.-----

Deliberação n.º 26

Voto de Pesar – Ilda Maria Matoso Romão

Foi presente a proposta de voto de pesar, a qual é do seguinte teor:-----

“Ilda Maria Matoso Romão – ou Menina Ilda como era conhecida entre os antigos colegas do Município de Lagoa e amigos –, nasceu em Lagoa, a 13 de dezembro de 1935, filha Luís Romão e de Maria do Pilar Pargana Romão, tendo falecido no passado dia 21 de dezembro, na Casa de Repouso e Saúde de S. Brás de Alportel. -----

↓

Detentora do Curso Geral do Liceus (2.º ciclo) pelo Liceu Nacional de Faro, em 1956, ingressou na Câmara Municipal de Lagoa, a 10 de janeiro de 1958, como Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Quadro Privativo da Câmara Municipal de Lagoa. O serviço prestado “com reconhecido aproveitamento, zelo e dedicação” na Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa valeu-lhe, dois anos mais tarde, a nomeação definitiva e, a 1 de janeiro de 1970, a promoção a Escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe. A escassos dias antes da Revolução dos Cravos, a 1 de abril de 1974, alcançaria a categoria de Terceiro-Oficial.-----

A D. Ilda Romão foi uma cidadã exemplar, uma profissional muito competente e que dedicou grande parte da sua vida não apenas ao exercício da sua atividade profissional no Município de Lagoa, mas também à causa pública, quando, em 1976, por Alvará do Governador Civil do distrito de Faro – após um período muito conturbado que levaria à exoneração da Comissão Administrativa que desde 1974 geria os destinos camarários –, foi nomeada para presidir à Comissão de Gestão da Câmara Municipal de Lagoa, funções nas quais foi empossada a 8 de janeiro do referido ano. -----

Ao longo de sensivelmente um ano, numa Comissão por si presidida e composta pelos vogais Maria da Conceição Cabrita dos Santos, Terceiro-Oficial; José Joaquim Águas Barroso, tratorista; Manuel José Pargana Pina, canalizador; Rafael da Encarnação d’ Azevedo Mourinho, Fiscal de Impostos, todos trabalhadores da Câmara Municipal, cumpriu dedicadamente as suas funções, assegurando a gestão municipal até à tomada de posse da Câmara eleita no decurso eleições de 12 de dezembro de 1976, as primeiras para as Autarquias Locais após a Revolução de Abril de 1974.-----

Ascendeu a Primeiro-Oficial (outubro de 1985) e a Chefe de Secção (janeiro de 1988). Foi Chefe da Secretaria (1984), Chefe da Repartição Administrativa e Financeira (1988), Chefe da Repartição Administrativa (1994) e Chefe de Divisão Administrativa (2000), categoria na qual se aposentou em 2003, após 45 anos de serviço público. -----

Era uma pessoa autêntica, que soube dignificar a sua profissão. Será recordada pelo seu profissionalismo e pela ação relevante que desempenhou no Município, demonstrando elevado sentido de responsabilidade e dedicação no desempenho das suas funções profissionais e na dedicação à causa pública, quando presidiu à Comissão de Gestão. -----

Neste momento de dor, o Município de Lagoa manifesta o seu voto de pesar pelo falecimento de Ilda Romão, expressando as sentidas condolências à família enlutada”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar proposto.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.05 horas**. -----

E eu João Maria dos Santos Serol Sigodinho, Dirigente Intermédico de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)